LEI Nº 1.740, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para locação de imóvel e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar, por prazo indeterminado, duas salas do prédio situado à Rua João Henrique de Campos, nº, no Distrito de Laras, neste Município, de propriedade do senhor Anizio Luiz de Campos, com o valor inicial de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), mensais no período de seis meses, a contar de 1º de outubro de 1.990.

ARTIGO 2º - As salas a serem locadas abrigarão as instalações do Posto Telefônico do Distrito de Laras.

ARTIGO 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor, semestralmente, de acordo com a legislação vigente na oportunidade e, também a rescindir a referida locação em conformidade com os interesses da municipalidade.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1.990.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de novembro de 1.990.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 20/novembro/1.990.

Benjamin Sposito
Secretário Geral

Registrada às fls. 1161, do livro de Registro de Leis nº 11.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Paulista, 20/11/90.-

José Thomé
Secretário Adjunto